



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**01 / SETEMBRO / 2005**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 081/05**

**Em, 01 de Setembro de 2005.**

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 13, DE 06 DE AGOSTO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO.**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos: 10, V, "g"; 11, I, II e § Único; 18; 19, IV e § Único; 21 e 23, da Lei 13/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

V - (...):  
g) internação." (NR)

"Art. 11. (...):

I - 04 (quatro) membros representado o Município indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) membros eleitos pelas organizações representativas da participação popular;

§ Único. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos." (NR)

"Art. 18. Caberá ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento do direito da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

"Art. 19. (...):

IV - Diploma de Nível Médio.

§ Único. O prazo para a inscrição dos candidatos às vagas do Conselho Tutelar será de 15 (quinze) dias, contados a partir da Publicação do Edital de convocação." (NR)

"Art. 21. O Processo Eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público." (NR)

"Art. 23. Na qualidade de membro eleito por mandato, os conselheiros farão jus a uma remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente, que deverá ser custeada pela arrecadação do Município, prevista em orçamento anual." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO**  
Prefeita Constitucional de Sobrado (PB)